LEI N.º 2.641 DE 26 DE AGOSTO DE 2009

DISPÕE SOBRE REDENOMINAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 13 de agosto de 2009 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 2.641

- **Art. 1.º** O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência CONDEFI, vinculado à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, é órgão deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador das ações voltadas à política de atendimento e defesa das pessoas com deficiência no Município de Santos, sendo reconhecido como instrumento para assegurar o cumprimento do disposto no item "3" do artigo 4.º da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência.
- **Art. 2.º** Para os efeitos desta lei, observar-se-ão as definições e tipificações da legislação federal sobre pessoa com deficiência, incapacidade e demais critérios e circunstâncias.
- **Art. 3.º** Os princípios da política pública de atendimento à pessoa com deficiência são aqueles estabelecidos na legislação e nas Conferências de políticas públicas e de direitos.
- **Art. 4.º** Caberá ao Poder Executivo Municipal garantir a estrutura de funcionamento do CONDEFI e das Conferências Municipais dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 5.º Compete ao CONDEFI:

- I promover e defender os direitos das pessoas com deficiência, opinando e propondo soluções às denúncias encaminhadas sobre questões relativas à violação destes direitos;
- II formular, supervisionar e avaliar a política municipal voltada à pessoa com deficiência;
- **III –** acompanhar e avaliar a execução das ações governamentais e de caráter privado, destinadas ao atendimento e de defesa da pessoa com deficiência;
- IV cadastrar e fiscalizar a qualidade de vida das pessoas com deficiência nas entidades do terceiro setor, no que diz respeito ao atendimento, juntamente com órgãos da Prefeitura Municipal;
- V propor a formulação de estudos e pesquisas a fim de identificar as condições relativas aos interesses das pessoas com deficiência, quanto à educação, saúde, assistência social, acessibilidade, trabalho e outros:
- **VI** organizar programas de conscientização e de educação, para a sociedade em geral, com vista à inclusão e à valorização da pessoa com deficiência;
- **VII –** estimular a mobilização e a organização da comunidade interessada nas questões da pessoa com deficiência;

- **VIII –** elaborar, apoiar e estimular projetos e atividades que objetivem a participação e integração da pessoa com deficiência nos diversos setores de atividades sociais, culturais e desportivas;
- IX contatar e articular com órgãos federais, estaduais e organismos internacionais, bem como a sociedade em geral, com vista à captação de recursos que possibilitem a execução de projetos e programas direcionados às pessoas com deficiência;
- X elaborar, juntamente com os órgãos da administração pública responsáveis pela política municipal para integração da pessoa com deficiência, as propostas para o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária;
- **XI –** fazer-se representar nos conselhos federal, regionais e estaduais das pessoas com deficiência;
- **XII –** organizar e normatizar as Conferências Municipais dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
 - **XIII –** elaborar e reformar o seu Regimento Interno;
- **XIV** eleger o seu Presidente e os demais componentes da Mesa Diretora, conforme estabelecido no Regimento Interno.
 - **Art. 6.º** O CONDEFI será integrado por 29 (vinte e nove) membros:
 - I 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II 06 (seis) representantes das entidades associativas de pessoas com deficiência (entidades "de");
- **III –** 06 (seis) representantes das entidades que prestam serviços próprios à pessoa com deficiência (entidades "para");
- IV 02 (dois) representantes das entidades "de apoio" (associações de classe, clube de serviços, sindicatos, universidades e outros);
 - **V** 05 (cinco) representantes regionais, sendo:
 - a) 01 (um) da Zona Leste;
 - b) 01 (um) da Zona Noroeste;
 - c) 01 (um) da Zona dos Morros;
 - d) 01 (um) da Zona Central;
 - e) 01 (um) da Área Continental;
- **VI –** 04 (quatro) representantes pessoas físicas, com, no mínimo, uma das seguintes deficiências:
 - a) auditiva;
 - b) física;
 - c) intelectual, que poderá ser representada pelo seu responsável legal;
 - d) visual.
- § 1.º Os órgãos, empresas ou fundações da Administração Municipal Direta e Indireta e seus respectivos representantes e suplentes serão designados e nomeados pelo Prefeito, por decreto, devendo contemplar representantes das seguintes áreas: administrativa, assistência social, controle de uso e ocupação do solo, educação, esporte, jurídica, saúde, turismo, trânsito, transporte e urbanismo.
- § 2.º Os membros a que aludem os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão sempre eleitos pela Plenária da Conferência, dentre os delegados eleitos nas pré-conferências.
- § 3.º Quando possível, as vagas de representação das entidades deverão ser distribuídas igualmente pelos segmentos de deficiência.
- § 4.º As entidades a que aludem os incisos II, III e IV deverão ter sede em Santos, assim como os representantes a que aludem os incisos V e VI devem ter residência nas regiões que representam e no Município, respectivamente, durante todo o mandato, sob pena de perda do mesmo.

- § 5.º Caso não preenchidas todas as vagas de Conselheiros durante a Conferência, as faltantes deverão ser disponibilizadas, mediante eleição, em audiência pública e, não havendo entidades "de" ou entidades "para" interessadas, as vagas respectivas poderão ser preenchidas por entidades "de apoio".
- § 6.º Os conselheiros escolhidos na Conferência, ou em audiência pública, deverão tomar posse em até 60 (sessenta) dias após o término da Conferência ou da audiência pública da sua eleição.
- § 7.º No caso de vacância, esses membros serão eleitos em audiência pública, para o exercício das funções até o término do mandato.
- § 8.º Nos termos do Regimento Interno, poderão participar das reuniões do CONDEFI, na qualidade de convidados técnicos, sem direito a voto, pessoas, entidades públicas ou privadas e órgãos públicos que se notabilizarem pela atuação e conhecimento técnico ou empírico em prol da causa da pessoa com deficiência.
- **Art. 7.º** O mandato dos conselheiros terá a duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. O Conselheiro, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo suplente.

- **Art. 8.º** O exercício das funções de membro do CONDEFI não será remunerado sendo, porém, considerado de relevante interesse público.
- **Art. 9.º** Será excluído do CONDEFI, por toda a duração do mandato, o membro cuja ausência injustificada ou não aceita pelo Plenário do CONDEFI for constatada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas durante o período de 12 (dozes) meses.
 - § 1.º As hipóteses de justificativa serão definidas no Regimento Interno.
- § 2.º O membro faltante deverá protocolar, na secretaria, até 03 (três) dias úteis após a reunião, sua justificativa dirigida à Presidência do CONDEFI.
- § 3.º Aquele excluído em razão deste artigo não terá direito a se candidatar a Conselheiro, titular ou suplente, para o período de mandato seguinte ao de sua exclusão.
- **Art. 10.** A Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência deverá ser realizada bienalmente.
- **Art. 11.** A eleição da mesa diretora do CONDEFI dar-se-á logo após a cerimônia de posse dos conselheiros.
- **Art. 12.** Ocorrendo o término dos mandatos dos Conselheiros do período antigo e não havendo posse dos conselheiros recém eleitos, o último Presidente eleito do CONDEFI continuará exercendo as funções administrativas até a eleição da nova mesa diretora.
- **Art. 13.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as Leis n.º 1.897, de 18 de setembro de 2000, e n.º 2.328, de 26 de julho de 2005, e demais disposições em contrário.

Registre-se e publique-se. Palácio "José Bonifácio", em 26 de agosto de 2009.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 26 de agosto de 2009.

CLAUDIA REGINA MEHLER DE BARROS Chefe do Departamento